



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.763**

**DE 06 DE JULHO DE 2020.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA *Lei Comp. Nº 3.763*  
NO PERÍODO DE *06/07/20* a *13/07/2020*  
GSIA *06* de *Julho* de *2020*

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

*“Altera a Lei nº 3.375, de 10-11-2015, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Goianésia, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar 3.375 de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22 - O Procurador do Município será progredido, automaticamente, de um nível para outro, imediatamente superior, quando do preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º - São requisitos para a progressão vertical:

Art. 23 - Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de Procurador do Município, não computados aqueles em que o Procurador estiver afastado de suas funções.

§ 1º - Serão computados, como de efetivo serviço, os dias que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão de:

I - licenças, salvo para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge com prejuízo de sua remuneração;

II - afastamento para participação de programa de pós-graduação stricto sensu no exterior, ou em instituição de ensino superior em qualquer unidade da federação, desde que com distância superior a 100 (cem quilômetros) da sede do Município de Goianésia, e com



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

duração máxima de dois (02) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização da autoridade competente;

III - participação em cursos, encontros, conferências, colóquios, congressos, jornadas, seminários, simpósios, fóruns, oficinas, palestras, workshops e similares, desde que realizados na área de atuação dos procuradores no Município, seja no exterior, seja em outras unidades da Federação, desde que acompanhados da respectiva comprovação;

IV - disponibilidade remunerada, exceto para promoção por merecimento;

V - designação pelo Procurador Geral do Município para realização de atividade de relevância para a instituição;

VI - exercício do cargo de presidente de associação ou de entidade da categoria classista, de âmbito local, estadual ou nacional, permitida a prorrogação do afastamento, em caso de reeleição, por um único período consecutivo;

VII - atividades exercidas em organismos municipais afetos à área de atuação da Procuradoria Geral do Município;

VIII - candidatura ou exercício de cargo público eletivo;

IX - exercício de cargo de provimento em comissão ou o desempenho de atribuições vinculadas às atividades jurídicas.

§ 2º - Também serão computados os períodos em que o Procurador do Município estiver afastado em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade ou paternidade, licença prêmio por assiduidade e/ou serviço obrigatório por lei, bem como nos demais casos previstos no estatuto dos servidores públicos do Município de Goianésia.

Art. 27 - [...]

§ 1º - Os honorários previstos no caput deste artigo caracterizam-se por sua natureza privada, não constituindo qualquer tipo de encargo ao



## MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

Tesouro Municipal, sendo pagos, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora.

§ 2º - Em hipótese alguma o montante relativo aos honorários de sucumbência será revertido ao Tesouro Municipal, ainda que findado o exercício financeiro, de modo que a integralidade da referida verba pertence aos procuradores em atividade, sejam efetivos ou em cargo de comissão.

§ 3º - Os honorários não integram a remuneração dos Procuradores Municipais, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 4º - Também ocorrerá a incidência de honorários sobre acordos e/ou parcelamentos realizados nos órgãos administrativos desde que a dívida objeto da composição já esteja em condições de ser ajuizada e corresponderão a dez por cento do valor pactuado, cuja quitação deverá se dar de forma antecipada e em parcela única, como condição de validade da transação.

§ 5º - A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios de incidentes sobre o débito, judicial ou extrajudicial, impedirá a baixa na dívida ativa.

Art. 27-A - Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Parágrafo único - O procurador do município que for exonerado ou for demitido do cargo não fará jus percepção do rateio do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria Geral do Município de Goianésia.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

Art. 27-B - Por se tratar de verba alimentar, não se admitirá a renúncia dos honorários sucumbenciais em caso de acordo judicial ou extrajudicial, ressaltada a hipótese de expressa anuência de todos os titulares do referido direito.

Art. 27-C - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 28 - [...]

§ 1º - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária designada “honorários advocatícios”, que deverá ser movimentada por procurador efetivo, em atenção ao princípio da continuidade, para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no caput deste artigo, cujo montante será repassado aos titulares do direito, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - A remuneração do procurador do município, considerando a sua remuneração acrescida dos honorários advocatícios, não poderá, mensalmente, ser superior ao teto constitucional estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º - O procurador que atingir o limite do § 2º limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores, ao mesmo montante auferido por àquele.

§ 4º - Havendo qualquer saldo na conta “honorários advocatícios”, ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar 3.375 de 10 de novembro de 2015, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 6-A - Os pareceres do Procurador Geral do Município serão por este submetidos à aprovação do Prefeito.

§1º O parecer aprovado, e publicado juntamente com o despacho do chefe do poder executivo, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 6-B - A Súmula da Procuradoria Geral do Município tem caráter obrigatório quanto aos procuradores e assessores do Município.

§1º O enunciado da súmula editado pelo Procurador Geral do Município há de ser publicado no placar, por três dias consecutivos.

§2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no placar.

Art. 26-A - A prisão ou a detenção de Procurador do Município, em qualquer circunstância, além de observadas as disposições da Lei 8.906/94, será imediatamente comunicada ao Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilidade de quem não o fizer.

Art. 34-A - Nos termos do artigo 20 da Lei 8906/94, a jornada de trabalho do trabalho do Procurador do Município será de vinte horas semanais, ficando a cargo do procurador o seu cumprimento de forma intercalada ou ininterrupta.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

§1º - Na jornada de trabalho do Procurador do Município será permitida a compensação de horário desde que haja autorização do Procurador Geral do Município.

§2º - Considerar-se-ão, para efeito de integralização da jornada de trabalho, os períodos de permanência, a serviço, fora das dependências da Procuradoria Geral do Município.

Art. 44-A - Fica instituído o Dia do Procurador Municipal de Goianésia, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

**Art. 3º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, em 06 de julho de 2020.

67º de Goianésia e 132º da República.



**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito